Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Exp. Câm. N.º 104/2011

Erechim, 02 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 20/06/2011
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Em 03/06/2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 096/2011, que Altera a redação da Lei n.º 4.111, de 06 de março de 2007, que fixa os valores para as diárias, nos termos do artigo setenta e sete, da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 096/2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.111, de 06 de março de 2007, que fixa os valores para as diárias, nos termos do artigo setenta e sete, da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 1.° Fica alterada a redação das alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.111/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º.....

.....

IV - .....

a).....

b) fora do território do Município: R$ 142.50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

c) revogado.

....."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 4.111, de 06 de março de 2007, que fixa os valores para as diárias, nos termos do artigo setenta e sete, da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

A verificação de que os valores despendidos em viagens a outras localidades do Estado do Rio Grande do Sul, diversos da capital, ficaram acima das diárias concedidas, fez com que houvesse o questionamento acerca da diferenciação entre a concessão das diárias pagas por viagens à Porto Alegre e outras cidades do estado.

Dessa forma, a modificação da Lei que regula a concessão de diárias traz a isonomia dos valores pagos aos servidores que se deslocam à capital e à outras cidades dentro do estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal